



## Acórdão n.º 128 - 2023/2024

N.º Processo: 128/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 21/07/2024 - Hora: 09:58 - Local: Felgueiras

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS** e **DIOGO LUÍS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Antes do início do presente jogo, a equipa do Sporting Clube de Portugal apresentou intenção de protesto, tendo sido aceite e validado pela equipa de arbitragem.”**
- **“O treinador da equipa do SCP, Nuno Pereira, foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.”**
- **“(…) o HeadCoach, Arthur Neves, da equipa CFP, (…) Ao pedir um Time-Out num ato de má conduta proferiu “Time-Out, caralho, foda-se”. Foi mostrado respetivo cartão vermelho. Recusando-se no imediato a abandonar o recinto de**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





***jogo. Só no final do tempo de Time-Out este saiu do recinto de jogo. Ao término da partida e sabendo que estava excluído definitivamente e não poderia voltar ao recinto, o mesmo voltou.***

- ***“Após o treinador principal [Arthur Neves – CFP] ter levado cartão vermelho e o árbitro ter pedido a bola, o treinador assistente [Cláudio Bastos – CFP], num ato de má conduta intercetou a bola propositadamente indo contra a instrução do árbitro, por isso, foi admoestado com cartão vermelho. Recusando-se no imediato a abandonar o recinto de jogo. Só no final do tempo de Time-Out este saiu do recinto de jogo. Ao término da partida e sabendo que estava excluído definitivamente e não poderia voltar ao recinto, o mesmo voltou.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. ***“Antes do início do presente jogo, a equipa do Sporting Clube de Portugal apresentou intenção de protesto, tendo sido aceite e validado pela equipa de arbitragem”***, pelo que, a concretizar-se, o protesto formal do SCP será apreciado pelo Conselho de Disciplina, nos termos do disposto nos artigos 160.º e 161.º do Regulamento Geral da FPN.

4. ***“O treinador da equipa do SCP, Nuno Pereira, foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.”***

4.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

4.2. Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Nuno Pereira (SCP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. ***“(…) o HeadCoach, Arthur Neves, da equipa CFP, (…) Ao pedir um Time-Out num ato de má conduta proferiu “Time-Out, caralho, foda-se”. Foi mostrado respetivo cartão vermelho.***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





***Recusando-se no imediato a abandonar o recinto de jogo. Só no final do tempo de Time-Out este saiu do recinto de jogo. Ao término da partida e sabendo que estava excluído definitivamente e não poderia voltar ao recinto, o mesmo voltou.***

5.1. O treinador Arthur Neves (CFP) que ***“Ao pedir um Time-Out num ato de má conduta proferiu “Time-Out, caralho, foda-se”***, desrespeitou os árbitros mediante a utilização de linguagem boçal e grosseira, o que acarretou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho.

5.2. Tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, o treinador Arthur Neves (CFP) agiu ***“Recusando-se no imediato a abandonar o recinto de jogo. Só no final do tempo de Time-Out este saiu do recinto de jogo. Ao término da partida e sabendo que estava excluído definitivamente e não poderia voltar ao recinto, o mesmo voltou”***, numa conduta - manifestamente - desrespeitosa e contestatária para com a autoridade e as decisões dos árbitros.

5.3. Com efeito, o treinador Arthur Neves (CFP) desrespeitou e contestou por palavras - ***“Ao pedir um Time-Out num ato de má conduta proferiu “Time-Out, caralho, foda-se”, - e actos – “Recusando-se no imediato a abandonar o recinto de jogo. Só no final do tempo de Time-Out este saiu do recinto de jogo. Ao término da partida e sabendo que estava excluído definitivamente e não poderia voltar ao recinto, o mesmo voltou”***, as decisões soberanas da equipa de arbitragem – cartão vermelho – exclusão definitiva da partida e do recinto de jogo.

5.4. O artigo 59.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estatui que ***“O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”***

5.5. Termos em que, o Conselho de Disciplina julga adequado punir o treinador Arthur Neves (CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.

6. Na mesma senda contestatária e de desrespeito para com os árbitros, ***“Após o treinador principal [Arthur Neves – CFP] ter levado cartão vermelho e o árbitro ter pedido a bola, o treinador assistente [Cláudio Bastos – CFP], num ato de má conduta intercetou a bola propositadamente indo contra a instrução do árbitro, por isso, foi admoestado com cartão vermelho. Recusando-se no imediato a abandonar o recinto de jogo. Só no final do tempo***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**de Time-Out este saiu do recinto de jogo. Ao término da partida e sabendo que estava excluído definitivamente e não poderia voltar ao recinto, o mesmo voltou.”**

**6.1.** Outrossim, o treinador assistente do CFP, Cláudio Bastos, desrespeitou o árbitro ao interceptar propositada e deliberadamente a bola que lhe havia sido pedida pelo árbitro “**indo contra a instrução do árbitro**”, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, sendo que, o mesmo treinador assistente do CFP, Cláudio Bastos, igualmente, se recusou “**no imediato a abandonar o recinto de jogo. Só no final do tempo de Time-Out este saiu do recinto de jogo. Ao término da partida e sabendo que estava excluído definitivamente e não poderia voltar ao recinto, o mesmo voltou**”, numa conduta de contestação à decisão dos árbitros - cartão vermelho – exclusão definitiva da partida e do recinto de jogo – potenciadora de comportamentos violentos, que põem em causa a ética e o fair-play desportivos, de todo, censuráveis e graves, ademais por ocorrerem na categoria de juvenis.

**6.2.** Termos em que, ao abrigo do disposto no artigo 59.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, *supra* transcrito, que, relembre-se, estabelece que “**O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador assistente Cláudio Bastos (CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.

**7. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- 1) Mandar averbar no registo biográfico do treinador NUNO PEREIRA (Sporting Clube de Portugal - SCP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- 2) Condenar o treinador principal ARTHUR NEVES (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 59.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- 3) Condenar o treinador assistente CLÁUDIO BASTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 59.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 24 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

